



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 614/2015

“Autoriza o pagamento de Diária Operacional para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.”

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Martins autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte no intuito de promover a segurança pública dos cidadãos nos eventos públicos municipais ou em operações especiais requisitadas pela Municipalidade, em que seja necessário um efetivo policial militar e bombeiro, superior ao regular.

Art. 2º - As atividades tratadas no artigo 1.º da presente Lei, serão realizadas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Martins fica autorizada a realizar diretamente ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar, envolvidos nas atividades tratadas na presente legislação, o pagamento de Diárias Operacionais, disciplinada na Lei Estadual nº 7.754, de 18 de Novembro de 1999, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – O policial militar ou bombeiro requisitado para operação fora de sua escala de serviço, fará jus ao pagamento, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - O desembolso financeiro decorrente da presente Lei correrá por conta do orçamento da respectiva Secretaria Municipal que fizer uso do serviço tratado no artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, 11 de maio de 2015.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita